



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-1222 e 3535-1223 - E:mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

LEI Nº 508/2011

Data 18/05/2011

PUBLICADO
Prefeitura Municipal

Em 20/05/2011

Daniela S. S. S. S.

Nome e Assinatura

Ed. 5181 - José

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato de Cessão Real de Uso de bens imóveis com a Empresa VEST'S Industria e Comércio de confecções Ltda e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, LOIVO ROQUE RITTER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar contrato de Cessão Real de Uso de bem imóvel com a Empresa VEST'S Industria e Comércio de Confecções Ltda, com CNPJ nº 07.606.466/0001-84, dos bens imóveis abaixo especificados:

- a) Lotes nº 07 da quadra 01, com 1.125,00 m² e 08 da quadra 01, com 1.100,00 m² do Parque Industrial Padre Paulo.
- b) 01 Barracão Industrial com área de 845,30 m² (oitocentos e quarenta e cinco metros e trinta centímetros quadrados), construído sobre os lotes nº 07 e 08 da quadra nº 01 do Parque Industrial Padre Paulo.

Parágrafo único: Os imóveis descritos neste artigo destinam-se a instalação de uma indústria de confecções.

ART. 2º - A Empresa beneficiada com esta Cessão Real de Uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão da Cessão Real de Uso e com a devolução ao Município do bem descrito no artigo 1º, alíneas a e b.





ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-1222 e 3535-1223 - E:mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê. as melhores do Sul do Brasil

- a) Uso exclusivo para atender os objetivos do Projeto (Indústria e Comércio de Confecções);
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- c) Permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- d) Apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas;
- e) Por em funcionamento no prazo de 60 dias;
- f) Caso a Empresa verificar a inviabilidade do negócio esta terá o prazo de 30 dias para fazer a devolução ao Município dos bens descritos, livre de quaisquer ônus ou equipamentos.

ART. 3º - Fica vedado a Empresa beneficiada, sem prévia e expressa autorização formal, transferir os bens cedidos nesta Lei.

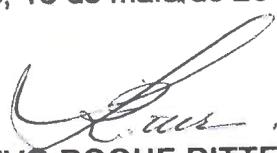
ART. 4º - A renovação deste comodato só poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal e a comodataria manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio e no mínimo 03 (três) meses do término de vigência do comodato e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e a interesse do Município.

ART. 5º - O contrato de comodato desde que atendidas às exigências específicas nos artigos 2º e 3º, será de 10 (dez) anos.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 230/2005.



Gabinete do Prefeito Municipal
Verê, 18 de maio de 2011.


LOIVO ROQUE RITTER
Prefeito Municipal



TABELIONATO DE NOTAS

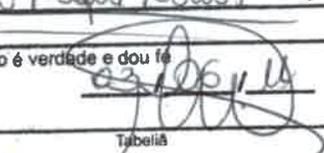
Márcia Aparecida Mierzwa

Rua Pioneiro Ant. Fabiane, s/nº - Verê - PR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

Loivo Roque Ritter

O referido é verdade e dou fé


Tabeliã

Claciani Winck
Escrivente Juramentada
CPF: 032.607.359-09